



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Definição e Finalidade**

###### **Artigo 1º**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), define as diretrizes, regras e recomendações aplicadas nas atividades da UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("UBS ADVM" e/ou "GESTOR") nas assembleias gerais ("Assembleias" ou "Assembleia", conforme o caso) dos emissores de títulos e valores mobiliários nas quais os fundos de investimento sob gestão do GESTOR tenham direito a voto ("Fundos"), em conformidade com o Código de Administração de Recursos elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente) e demais regulamentações aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Princípios Gerais**

###### **Artigo 2º**

O direito de voto dos Fundos será exercido a critério do GESTOR, conforme os princípios abaixo relacionados.

**Dever Fiduciário.** No cumprimento desta Política de Voto, o GESTOR tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões. Por essa razão, toda a matéria a ser deliberada em Assembleia será analisada pelo GESTOR com vistas à verificação de seu impacto nos Fundos, do valor que o ativo em referência representa em suas carteiras, bem como do posicionamento dos Fundos

perante o que foi proposto pela administração da companhia ou demais acionistas, no caso de companhia aberta, ou pelo administrador ou gestor, no caso de fundos investidos, de forma a melhor atender aos interesses de seus cotistas.

Dever de Informação. O GESTOR sempre deverá obedecer ao "princípio da informação completa", de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o fácil acesso à presente Política de Voto, bem como aos votos proferidos pelo GESTOR nos termos da presente Política de Voto observado que, nas seguintes hipóteses, não haverá obrigação de disponibilização, pelo GESTOR: (i) para matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulamentação vigente, (ii) para decisões que, a exclusivo critério do GESTOR sejam consideradas estratégicas, e (iii) em caso de exercício de voto facultativo.

Dever de Lealdade. O GESTOR pautará a aplicação da presente Política de Voto no dever de lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos deverão sobrepor-se aos interesses do GESTOR. Vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento poderão propor à assembleia geral orientação de voto em relação a determinadas matérias. Entretanto, referida orientação não vinculará o exercício do direito de voto pelo GESTOR com relação aos Fundos, uma vez que, sem prejuízo do GESTOR avaliar o proposto pelos administradores, a decisão sobre o exercício do direito de voto sempre será exercido de forma a atender os interesses dos cotistas dos Fundos, observado o disposto na legislação vigente.

Dever de Diligência. O GESTOR atuará com cuidado e diligência no cumprimento desta Política de Voto, sempre pautado no princípio da boa-fé.

Dever de Gestão de Eventual Conflito de Interesses. Na análise da matéria da ordem do dia de uma Assembleia, o GESTOR deverá verificar a eventual presença de conflito de interesses. Em situações em que o conflito de interesses seja identificado no exercício do direito de voto, o GESTOR deverá decidir por sua abstenção de voto, ou não comparecimento na respectiva Assembleia.

### Artigo 3º

O GESTOR deverá participar de todas as Assembleias nas quais os Fundos sob sua gestão possuam direito a voto, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Obrigatórias (conforme definido no Artigo 5º abaixo).

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

#### Parágrafo Segundo

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, é facultado ao GESTOR o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas, tais como, mas não limitadas às hipóteses abaixo relacionadas:

I – se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II – se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou

III – se a participação total dos Fundos sob sua gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

#### Parágrafo Terceiro

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

I – caso haja situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo GESTOR de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

II – para os fundos de investimento exclusivos e/ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o GESTOR a exercer o direito de voto em assembleia;

III – para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, e

IV – para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Artigo 4º

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Obrigatórias

Artigo 5º

Para os fins desta Política de Voto, consideram-se matérias obrigatórias ("Matérias Obrigatórias") nas seguintes situações:

I –ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo, e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II – demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III- Especificamente para os fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Fundos 555”):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para classificação de Fundos 555;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou do gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas as alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores

Mobiliários.

IV – Especificamente para os fundos de investimento imobiliários regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FII”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

## CAPÍTULO IV

### Processo Decisório

#### Artigo 6º

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### Artigo 7º

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, o GESTOR adotará as providências necessárias para participação na mesma por conta própria ou, de acordo com sua conveniência, contratar terceiro para representar os Fundos na assembleia, providenciando a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e o teor da sua orientação de voto.

#### Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

#### Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

#### Parágrafo Terceiro

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

#### Parágrafo Quarto

Após a participação nas Assembleias, o GESTOR providenciará a formalização e o registro da tomada de decisão acerca do voto proferido, bem como do resultado das votações, arquivando e mantendo registro das respectivas informações.

#### Artigo 8º

Os votos proferidos e o resultado das votações serão disponibilizados pelo GESTOR, de forma sumária, aos cotistas dos Fundos em sua página eletrônica na rede mundial



de computadores no endereço [www.ubs.com/brazil](http://www.ubs.com/brazil) e permanecerão disponíveis durante o período de 90 dias a contar da sua publicação.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais

### Artigo 9º

Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada no endereço eletrônico do GESTOR, por meio do link: [www.ubs.com/brazil](http://www.ubs.com/brazil).

### Artigo 10º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, com sede na Avenida Faria Lima 4.440, 9º andar/parte, São Paulo, SP, CEP 04538-132.

### Artigo 11º

Em que pese o Código ANBIMA exigir que apenas os fundos de investimento sejam objeto da política de exercício de direito de voto, a UBS ADVM envidará seus melhores esforços para seguir as diretrizes desta Política de Voto, caso aplicáveis, no que se refere ao exercício do direito de voto das carteiras administradas por ela geridas.

Data	Assinatura	Departamento Responsável
17 Fevereiro 2022	<small>DocuSigned by:</small> <i>Guilherme Ferraioli</i> <small>5663ABE3C81C42D...</small>	Investment Platforms and Solutions (IPS)